

## CONDIÇÕES GERAIS PROTEÇÃO DE PORTÁTEIS

## Índice:

GLOSSÁRIO TÉCNICO .....	3
1. APRESENTAÇÃO .....	6
2. OBJETIVO DO SEGURO .....	6
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
4. RISCOS COBERTOS.....	7
5. RISCOS EXCLUÍDOS .....	7
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	9
7. FRANQUIA .....	9
8. CARÊNCIA .....	9
9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	9
10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	12
11. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	12
12. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	12
13. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	12
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	12
16. AGRAVO DO RISCO.....	15
17. PERDA DE DIREITOS .....	15
18. PRAZO DE ARREPENDIMENTO .....	16
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	17
20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS .....	17
21. PRESCRIÇÃO .....	17
22. FORO.....	17
23. ROUBO OU SUBTRAÇÃO MEDIANTE ARROMBAMENTO.....	18
24. QUEBRA ACIDENTAL .....	20
25. DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO .....	23

## GLOSSÁRIO TÉCNICO

Um **glossário** é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

### DEFINIÇÕES GERAIS

**ÂMBITO GEOGRÁFICO:** Local para a abrangência da cobertura do seguro.

**APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS:** São considerados aparelhos eletrônicos portáteis os aparelhos eletrônicos que, por suas características, podem ser facilmente transportados, tais como filmadoras, câmeras digitais, celulares, notebooks e outros.

**AVISO DE SINISTRO:** Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**BEM SEGURADO:** É o bem adquirido pelo segurado e identificado ou discriminado no Bilhete de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

**BILHETE DE SEGURO:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta.

**BOA-FÉ:** Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

**CARÊNCIA:** Período contado a partir da data de início de vigência do seguro da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

**CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR:** É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

**COMISSÃO:** É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

**CORRETOR DE SEGUROS:** Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá

civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

**COSSEGURO:** Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

**DANO ACIDENTAL:** Qualquer destruição do Equipamento Segurado que evite o funcionamento correto do mesmo e que seja o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no contrato.

**DANO POR DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO:** É todo efeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causando não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o bem segurado.

**DOLO:** Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

**EMOLUMENTOS:** É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra do segurado correspondente às parcelas de origem tributária.

**FRANQUIA:** Período contínuo de tempo, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

**FRANQUIA DEDUTÍVEL:** É o valor ou percentual que representa a participação obrigatória do segurado nas indenizações em cada sinistro.

**FORO:** Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

**FRAUDE:** Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

**FURTO:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art.155 do Código Penal Brasileiro).

**FURTO SIMPLES:** Subtração de coisa alheia móvel, cometida sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio,

**INDENIZAÇÃO:** Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou seus beneficiário(s) em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

**KIT BÁSICO:** É o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho eletrônico portátil segurado, constituindo-se do aparelho portátil + bateria padrão.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** É o valor máximo de indenização de responsabilidade assumida pela Seguradora, seja em consequência de um ou mais

sinistros cobertos e ocorridos durante o período de Cobertura do Risco e é definido no Bilhete de Seguro.

**MÁ-FÉ:** Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

**OBJETIVO DO SEGURO:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantia.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** É o período de validade devidamente discriminado no Bilhete de Seguro. Este período inicia-se imediatamente após o término da Garantia do Fabricante.

**PREJUÍZO:** Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de Seguro.

**PRÊMIO:** Importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

**PRESCRIÇÃO:** É o prazo limite estabelecido no Código Civil Brasileiro para o Segurado apresentar a sua reclamação.

**REMANUFATURADO/RECONDICIONADO:** São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo. **REPRESENTANTE DE SEGURO:** É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de à conta e em nome da sociedade seguradora.

**RISCO:** Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**RISCOS EXCLUÍDOS:** Os riscos, previstos nas condições contratuais que não serão cobertos pelo seguro.

**ROUBO:** É a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência

**SALVADOS:** São os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**SUBTRAÇÃO MEDIANTE ARROMBAMENTO:** É a subtração do bem, com destruição ou rompimento de obstáculo.

**SEGURADO:** É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais e nas Especiais.

**SINISTRO:** Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

**SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS:** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

**VIGÊNCIA:** É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso no bilhete de seguro.

**VISTORIA DE SINISTRO:** Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro Proteção de Portáteis que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de danos, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Contrato e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em destaque no texto destas Condições Contratuais.

#### Observações:

**A ACEITAÇÃO DESTE SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;**

**ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR O SEGURO NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DO SEGURO.**

**O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;**

**AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA, RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP.**

**O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF;**

### 2. OBJETIVO DO SEGURO

**2.1** Este seguro tem como objetivo garantir o pagamento de indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas e indicadas no Bilhete de Seguro, desde que o evento não se enquadre como “riscos excluídos” ou “não cobertos” pela legislação vigente.



### 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**3.1** A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro e no exterior.

**3.2** No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

### 4. RISCOS COBERTOS

#### 4.1 BENS COBERTOS PELO SEGURO:

**4.1.1** Poderão ser cobertos por este seguro os aparelhos portáteis de propriedade do Segurado, inclusive os acessórios componentes do kit básico (aparelho eletrônico portátil + bateria padrão), excluídos quaisquer outros acessórios opcionais adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete de Seguro

**4.1.2** Os acessórios do kit básico (aparelho eletrônico portátil + bateria padrão) roubado ou subtraídos mediante arrombamento, isoladamente não estão cobertos pelas garantias oferecidas pelo seguro.

**4.1.3** Quaisquer acessórios não componentes do kit básico (aparelho eletrônico portátil + bateria padrão) que sejam roubados ou subtraídos mediante arrombamento isoladamente ou conjuntamente, não estão cobertos pelas garantias oferecidas pelo seguro.

**4.1.4** São elegíveis para este seguro os aparelhos eletrônicos novos ou usados. Para aceitação dos aparelhos usados, o tempo máximo de uso será definido no Bilhete de Seguro.

**4.1.4.1** O tempo máximo de uso para os aparelhos usados será considerado a partir da data de aquisição do aparelho, comprovada mediante apresentação de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

#### 4.2 COBERTURAS:

**4.2.1** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, onde a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro para cada cobertura afetada pelo sinistro, deduzindo-se a franquia ou participação obrigatória do Segurado definida no Bilhete de Seguro.

**4.2.2** As coberturas podem ser contratadas de forma isolada ou conjugada e somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

**4.2.3** As Coberturas que poderão ser contratadas são as seguintes:

- a) Cobertura de Roubo ou Subtração mediante arrombamento;
- b) Cobertura de Quebra Acidental
- c) Derramamento de Líquido

### 5. RISCOS EXCLUÍDOS

**5.1** O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

**5.1.1** Reposição de aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não

**estiver disponível para reposição, situação em que prevalecerá o disposto no subitem 9.3.3 do item 9 destas Condições Gerais;**

**5.1.2 Roubo ou subtração mediante arrombamento de quaisquer acessórios do aparelho eletrônico portátil, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no bilhete de seguro.**

**5.1.3 Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;**

**5.1.4 Danos ocorridos exclusivamente aos componentes do kit básico (aparelho eletrônico portátil + bateria padrão) do aparelho eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**

**5.1.5 Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos.**

**5.1.6 Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie;**

**5.1.7 Fenômenos da natureza, inclusive chuva;**

**5.1.8 Inundação ou alagamento;**

**5.1.9 Aparelho eletrônico portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**

**5.1.10 Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;**

**5.1.11 Infidelidade, apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, má-fé, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos beneficiários do seguro;**

**5.1.12 Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**

**5.1.13 Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;**

**5.1.14 Cartões e/ou créditos telefônicos remanescentes de aparelhos com sistema pré-pago;**

**5.1.15 Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;**

**5.1.16 Eventos ocorridos com o equipamento segurado decorrentes de atos ilícitos praticados pelo proprietário ou por aquele que esteja de posse do mesmo;**

**5.1.17 Guerras e suas consequências;**

**5.1.18 Tumultos e suas consequências;**



**5.1.19** Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Especiais;

**5.1.20** Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano ao bem segurado por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil.

## **6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**6.1** O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Cobertura do Risco, e está limitada ao valor máximo definido no Bilhete de Seguro.

**6.2** O Limite Máximo de Indenização estará especificado no Bilhete de Seguro e será determinado pelo valor da nota fiscal, cupom fiscal de compra do aparelho eletrônico portátil ou ainda por tabela de referência. Quando a tabela de referência for utilizada na definição do Limite Máximo de Indenização, a mesma será disponibilizada para conhecimento do segurado no ato da contratação.

**6.3** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, onde os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

**6.4** Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.

## **7. FRANQUIA**

A franquia a ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.

## **8. CARÊNCIA**

A carência poderá ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada, para tanto, estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.

## **9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

### **9.1 Aviso de Sinistro**

**9.1.1** O Segurado deverá comunicar a ocorrência do sinistro à Central de Atendimento através do telefone indicado no Bilhete de Seguro tão logo tome conhecimento, sob pena de perder o direito à indenização.

**9.1.2** O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos:

#### **9.1.2.1 Segurado:**

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF (se Pessoa Física);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado;
- Declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, que deverá ser preenchido pelo Segurado.

## **9.2 Regulação do Sinistro**

**9.2.1** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**9.2.2** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

**9.2.3** Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

**9.2.4** A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades Competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou Processos Instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 9.3.6 destas Condições Gerais.

**9.2.5** Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.

**9.2.6** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.

## **9.3 Pagamento da Indenização**

**9.3.1** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzindo a Franquia, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.

**9.3.2** Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia, através de boleto bancário, para ter direito à indenização.

**9.3.3** A Seguradora poderá admitir, para fins de indenização, as hipóteses de reparo do bem, reposição por um produto igual ou similar ou ainda pagamento em dinheiro, sempre limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado no bilhete de seguro.

**9.3.4** Para as hipóteses de reparo do bem, a quantidade máxima de reparos será definida no Bilhete de Seguro, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização contratado.

**9.3.5** Para aparelhos novos, a reposição do bem poderá ser feita através de um aparelho novo ou remanufaturado/recondicionado. A condição de reposição estará prevista no bilhete de seguro. Para aparelhos usados, a reposição do aparelho será feita através de um aparelho remanufaturado/recondicionado.

**9.3.6** Se, na ocasião do sinistro o bem segurado não estiver mais sendo fabricado, a substituição será realizada por produto similar.

**9.3.7** Na impossibilidade de reposição do bem, caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho para a liquidação do sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país.

**9.3.8** A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no subitem 9.1.2., bem como os documentos indicados nas condições especiais de cada cobertura, expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento. Caso a Seguradora solicite documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**9.3.9** Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora.

**9.3.10** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**9.3.11** No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

**9.3.12** Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Indenização fixado no Bilhete de Seguro:

**9.3.12.1** As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

**9.3.12.2** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## **9.4 Recusa de Sinistro**

**9.4.1** Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

**9.4.2** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## **10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**10.1** Uma vez paga a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

**10.2** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

**10.3** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

## **11. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** Este Seguro somente poderá ser contratado mediante a emissão de Bilhete de Seguro, observadas as legislações específicas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, contratação por meio de apólice coletiva.

## **12. VIGÊNCIA DO SEGURO**

**12.1** A vigência do seguro terá seu início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio e o término às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Bilhete de Seguro.

## **13. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**13.1** O seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de vigência do bilhete de seguro.

**13.2** A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Segurado e da Seguradora.

## **14. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**14.1** O prêmio poderá ser pago de forma única, em parcelas (prêmio fracionado) ou mensalmente, na quantidade e valores de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.

**14.1.1** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão do bilhete e será contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.

**14.1.2** Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas mensalidades coincidirem com dia em que não haja expediente bancário,

o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.

**14.1.3** Em caso de fracionamento de prêmio, a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a vigência do Bilhete de Seguro.

**14.2** A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

**14.3** O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora.

**14.4** A falta de pagamento até a data do vencimento do prêmio único ou da primeira parcela implicará o cancelamento do seguro independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.5** No caso de pagamento mensal, a falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na Suspensão da Cobertura, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.6** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, de forma proporcional.

**14.7** O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

**14.8** No caso de pagamento mensal, a falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na Suspensão da Cobertura, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.9** O prazo de Suspensão da Cobertura será de 90 (noventa) dias. Após este período o seguro será cancelado automaticamente pela Seguradora.

**14.10** A Seguradora não garantirá a cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência.

**14.11** A reabilitação do Bilhete de Seguro se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o segurado ou o representante de seguros retomar o pagamento do prêmio, respondendo a sociedade seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então.

**14.12** A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do Bilhete de Seguro, que será efetuado ainda que o segurado, conforme o caso, alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

**14.13** Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

**14.14** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.



**14.14.1** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização.

## **15. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS**

**15.1** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**15.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**15.3** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- b. despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- c. valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- d. danos sofridos pelos bens segurados.

**15.4** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**15.5** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a. se, para um determinado bilhete de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.



III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes bilhetes de seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**15.6** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**15.7** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## **16. AGRAVO DO RISCO**

**16.1** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

**16.2** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou má fé.

**16.3** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Bilhete de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

**16.4** O cancelamento do Bilhete de Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**16.5** Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

## **17. PERDA DE DIREITOS**

**17.1** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco.

**17.2** Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**17.3** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

**17.3.1** Na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

**17.3.2** Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

**17.3.3** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

**17.4** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

**17.5** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

**17.6** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**17.7** Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

**17.8** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

## **18. PRAZO DE ARREPENDIMENTO**

**18.1** O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete.

**18.2** Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

**18.3** O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

**18.4** A Seguradora, ou seus Representantes de Seguro, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

**18.5** A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

## 19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

**19.1** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante solicitação do Segurado, devendo o Segurado declarar que não utilizou e nem utilizará o seguro após a solicitação de cancelamento.

**19.2** Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado ou a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

## 20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

**20.1** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

**20.2** Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos nas Condições Gerais, estão expresso em Reais e serão atualizados ou corrigidos monetariamente com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**20.3** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**20.4** No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

**20.5** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis:

**20.5.1** No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

**20.5.2** No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

## 21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## 22. FORO

Fica estabelecido que as questões judiciais entre Segurado e Seguradora serão dirimidos no foro do domicílio do Segurado conforme o caso. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 23. ROUBO OU SUBTRAÇÃO MEDIANTE ARROMBAMENTO

#### 23.1 DEFINIÇÕES

**23.1.1 Roubo:** “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (conforme definido no artigo 157 do Código Penal).

**23.1.2 Subtração mediante arrombamento:** Subtração de coisa móvel alheia, com destruição e/ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição e/ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido contactado por inquérito policial.

**23.1.3 Esclarecimento Adicional:** A subtração mediante arrombamento do bem segurado ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização da subtração mediante arrombamento é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Não se enquadram neste seguro e não estarão cobertas por esta cobertura quaisquer outras formas de subtração, quais sejam: furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, furto com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

#### 23.2 RISCOS COBERTOS

Esta Cobertura, desde que contratada e mediante pagamento do prêmio correspondente, garante a reposição do aparelho portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso venha ocorrer um dos eventos acima, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.

#### 23.3 RISCOS EXCLUÍDOS

##### **RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

**23.3.1 Furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;**

**23.3.2 Estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;**

**23.3.3 Subtração mediante arrombamento de aparelho eletrônico portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;**

**23.3.4 Subtração mediante arrombamento de aparelho eletrônico portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o roubo ou furto total do veículo;**

**23.3.5 Roubo ou subtração mediante arrombamento de qualquer tipo de acessório, sem que haja o roubo ou subtração mediante arrombamento do bem segurado;**

**23.3.6 Roubo ou subtração mediante arrombamento praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares;**

**23.3.7 Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.**

**23.3.8 Subtração do bem segurado que não deixa qualquer vestígio.**

## **23.4 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

### **23.4.1 Documentos Básicos em caso de Sinistros**

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- Boletim de Ocorrência Original
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF (se Pessoa Física);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado;
- Declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, que deverá ser preenchido pelo Segurado.

## **23.5 RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 24. QUEBRA ACIDENTAL

#### 24.1 RISCOS COBERTOS

Esta Cobertura, desde que contratada e mediante pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado o pagamento de uma indenização observado o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro.

Esta indenização poderá ser na forma de reparo ou reposição do aparelho eletrônico portátil segurado, desde que seja impossível a reparação do mesmo para uso, comprovado pela Assistência Técnica e, exclusivamente quando os danos sejam ocasionados por acidente de origem externa e súbita, **excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.**

**24.2** O reparo será feito, quando possível com as peças disponíveis no mercado.

**24.3** Na impossibilidade de reparo do aparelho, a reposição ocorrerá conforme disposto na cláusula 9.3 das Condições Gerais.

#### 24.4 RISCOS EXCLUÍDOS

#### **RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

**24.4.1 Danos causados por atos intencionais;**

**24.4.2 Danos causados pela exposição do equipamento ao calor;**

**24.4.3 Perda;**

**24.4.4 Má utilização e desgaste natural por uso;**

**24.4.5 Danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;**

**24.4.6 Danos ocasionados pelo derramamento de líquidos de qualquer espécie;**

**24.4.7 Arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;**

**24.4.8 Troca de bateria;**

**24.4.9 Reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;**

**24.4.10 Avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;**

**24.4.11 Danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;**

**24.4.12 Dano elétrico;**



**24.4.13 Curto circuito;**

**24.4.14 Sobrecarga elétrica;**

**24.4.15 Danos causados por carga de energia estática;**

**24.4.16 Oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;**

**24.4.17 Quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;**

**24.4.18 Qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;**

**24.4.19 Danos derivados de uma catástrofe natural;**

**24.4.20 As consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;**

**24.4.21 Eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;**

**24.4.22 Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio;**

**24.4.23 Danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.**

## **24.5 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

### **24.5.1 Documentos Básicos em caso de Sinistros**

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF (se Pessoa Física);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado;
- Declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, que deverá ser preenchido pelo Segurado.

## 24.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 25. DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO

#### 25.1 RISCOS COBERTOS

Esta Cobertura, desde que contratada e mediante pagamento do prêmio correspondente, garante ao Segurado o pagamento de uma indenização observado o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro. Esta indenização poderá ser na forma de reparo ou reposição do aparelho eletrônico portátil segurado, na ocorrência de danos por Derramamento de Líquido, **excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.**

**25.1.1** O reparo será feito, quando possível com as peças disponíveis no mercado.

**25.1.2** Na impossibilidade de reparo do aparelho, a reposição ocorrerá conforme disposto na cláusula 9.3 das Condições Gerais.

#### 25.2 RISCOS EXCLUÍDOS

**RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

**25.2.1** Qualquer tipo de acessórios tais como Chip, cabo de ligação, bateria, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica;

**25.2.2** Defeito ocorrido em aparelho celular segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica, estando vigente ou não;

**25.2.3** Defeito funcional que não tenha sido originado por derramamento de líquido;

**25.2.4** Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;

**25.2.5** Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;

**25.2.6** Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;

**25.2.7** Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;

**25.2.8** Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;

**25.2.9** Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito funcional;

**25.2.10** Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;

- 25.2.11 Quando o segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida nas Condições Particulares deste Seguro;**
- 25.2.12 Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- 25.2.13 Eventos decorrentes de fenômenos da natureza tais como, mas não limitados a: queda de raio, inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas (furacões e tornados) e maremotos;**
- 25.2.14 Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;**
- 25.2.15 Defeitos ocorridos antes do início da cobertura;**
- 25.2.16 Incêndio, extorsão, roubo, furto simples ou subtração mediante arrombamento onde quer que ocorridos;**
- 25.2.17 Utilização inadequada ou negligência do usuário, ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;**
- 25.2.18 Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;**
- 25.2.19 Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontrem o(s) bem(ns) garantido(s) que resultem em variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;**
- 25.2.20 Transporte impróprio ou inadequado;**
- 25.2.21 Danos causados por animais domésticos, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;**
- 25.2.22 Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;**
- 25.2.23 Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;**

#### **25.2.24 Danos estéticos.**

### **25.3 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

#### **25.3.1 Documentos Básicos em caso de Sinistros**

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF (se Pessoa Física);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado;
- Declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, que deverá ser preenchido pelo Segurado.

#### **25.4 RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.